



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer o reexame do Despacho apostado ao
Requerimento nº 10.311, de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vossa Excelência deferiu o Requerimento nº 10.311, de 2014 que modificou o despacho apostado à Mensagem nº 59, de 2008, para incluir a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania como Colegiado de mérito, decisão que causou estranheza a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, diante da fragilidade dos argumentos presentes no mencionado requerimento e diante da ausência de argumentos em seu deferimento.

Nosso entendimento é o de que não estão presentes, no Requerimento nº 10.311/14, argumentos suficientes que justifiquem a matéria, relativa a Acordo Internacional, análise de mérito por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O autor do requerimento baseou o seu pedido no art. 32, inciso IV, alínea “e” do RICD, justificando apenas que “o assunto necessita ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito, já que a iniciativa estabelece a proteção contra a despedida arbitrária na forma da lei, tal qual prevista no inciso I do art.7º da Constituição Federal”.

É evidente que não assiste razão ao pedido, uma vez que tal decisão abre espaço para que toda e qualquer proposição que trate de tema próprio desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, como é o caso, desde que mencionado na Constituição Federal, tenha sua análise de mérito transferida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o que, nos parece, beira ao absurdo e afronta a competência desta Comissão, além de ferir o Regimento Interno desta Casa, que delimita, de forma bastante clara, os campos temáticos de cada Comissão Temática, a teor do artigo 32 desse instrumento normativo.

A Convenção nº 158 da OIT foi discutida e votada por este órgão Técnico, assim como foi a Mensagem nº 261, de 1988, convertida no Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1989, que trata exatamente do mesmo assunto e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

que não teve a análise de mérito transferida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quando de sua apreciação por esta Casa.

O que justifica o tratamento diferente de matérias *ipsis litteris*? Vemos o mesmo assunto sendo tratado de maneiras diferentes em prejuízo à competência desta Comissão, fato que não podemos admitir.

Não se justifica, portanto, que a mencionada Convenção Internacional seja objeto de análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando existe, na estrutura legislativa desta Casa, Comissão especializada para se pronunciar sobre a temática em relevo.

Àquela Comissão cabe somente a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa como, aliás, foi o despacho inicial dado por vossa Excelência no caso em questão, a exemplo do que ocorreu com a Mensagem nº 261, de 1988. Como se observa, a decisão contraria orientações anteriores firmadas por Vossa Excelência, além de abrir espaço para que tal fato ocorra com outras proposições, subtraindo desta Comissão suas prerrogativas regimentais.

O fato de a proposição tratar de tema constante na Constituição Federal não pode ser motivo suficiente para remeter à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de mérito de proposições em condições semelhantes, pois isso implicaria em graves distorções ao processo legislativo. Seguindo a decisão de vossa excelência, todos os assuntos tratados na Carta Maior seriam passíveis de análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, atingindo competências privativas de outras comissões, como é o caso em tela.

Diante do exposto, solicitamos o reexame por parte de Vossa Excelência do despacho apostado ao Requerimento nº 10.311, de 2014.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2014.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Presidente